ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

VEREADOR NILTON SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 26/CMPV – 2026

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao **Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS,** Senhor **LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ,** solicitando a seguinte providência:

- **Solicitar a realização de ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados, devidamente cadastradas na SEMIAS, por meio dos serviços do CRAS e do CREAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa, ainda, avaliar a possibilidade de estender esse atendimento às famílias de crianças regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, especialmente aquelas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social. Ressalta-se que, em muitos casos, os pais ou responsáveis desconhecem os fluxos e critérios de acesso aos benefícios socioassistenciais, o que acaba dificultando o atendimento de suas necessidades básicas.

O presente pedido está amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

> *Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ***X- legislar sobre assuntos de interesse local;***

Bem como:

> *Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*
> *§ 3º Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta, deverão ser respondidos no* ***prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei)***

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar o bem-estar da população, atendendo ao peculiar interesse municipal.

Sala de sessões, 04/02/2026.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F994A8AC

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 04/02/2026, 12:23:45

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F994A8AC